



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI - Nº 227/88

Altera percentual do artigo 4º da lei nº 203/87 e dá outras providências:

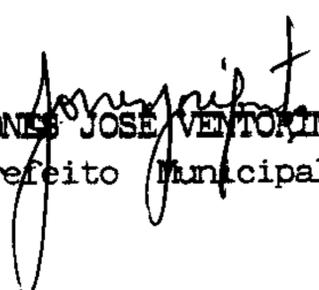
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo - 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elevar o percentual que se refere o artigo 4º da Lei nº 203/87 (lei orçamentária em exercício), de 170% (cento e setenta por cento), para 210 % (duzentos e dez por cento), para atender as diversas Dotações Orçamentárias.

Artigo - 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, aos cinco dias do mês de dezembro de 1988.


JONES JOSÉ VENTURIM
Prefeito Municipal